



## **NOTA TÉCNICA N.01/2020-COMITÊ GESTOR LOCAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**

**ASSUNTO:** Recomendações do Comitê quanto à importância dos servidores seguirem as orientações da Portaria Conjunta n.01/2020, da Portaria PRES n.74/2020 e da Portaria PRES n.76/2020 bem como sugestões de informações e procedimentos complementares ao combate da COVID-19 no ambiente de trabalho.

Com o surgimento da pandemia do covid-19, toda a realidade ao nosso redor sofreu mudanças, as quais nos exigem adaptações imediatas na forma como lidamos com as relações sociais, em particular com o ambiente de trabalho.

O papel da Justiça Eleitoral neste contexto, principalmente em um ano de eleições municipais, nas quais enfrentaremos inúmeros desafios, alguns que já despontaram nas eleições gerais de 2018 e provavelmente serão maiores esse ano. Para citar apenas um exemplo: lidar com a velocidade de disseminação e potencial de dano das notícias falsas.

A grande diferença neste contexto é que no caso da COVID-19 o risco maior são as vidas das pessoas. Na data de hoje, dia 09/05/2020, o Ministério da Saúde publicou o número atualizado de mortes no Brasil devido à pandemia: 10.627 (dez mil seiscentas e vinte e sete) mortes em um universo de 115.939 (cento e quinze mil novecentos e trinta e nove) casos confirmados.

Senhor Presidente, ao tempo em que Vossa Excelência estiver lendo essa nota técnica, é muito provável que os números oficiais tenham passado de 13.000 (treze mil mortes). É realmente assustadora a velocidade do aumento dos óbitos. E pensar que a primeira morte por conta da COVID-19, considerada oficialmente, aconteceu em 10 de março, há cerca de apenas 60 (sessenta) dias.

### **1. Resposta do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) à pandemia**

Assim que as primeiras notícias começaram a serem divulgadas a administração do TRE-GO à época adotou ações rápidas a fim de garantir a saúde dos servidores, estagiários e terceirizados.

O primeiro ato foi publicado no dia 16 de março de 2020, uma ação conjunta entre a Presidência e Vice-Presidência, e deu origem à Portaria Conjunta n.01/2020.

Mas como vimos os números crescem em escala exponencial, novas medidas precisaram ser tomadas rapidamente e o ato do dia 16 março precisou de ajustes no dia 17 de março. O então presidente, Desembargador Carlos Escher, editou a Portaria PRES n.74/2020 no intuito de complementar as primeiras diretrizes.

Novamente, dia 20 de março, foi necessária a edição de mais uma portaria para complementar os atos anteriores. Eis que foi publicada a Portaria PRES n.76/2020.

Estes três atos, em conjunto, trouxeram as orientações que deveriam ser seguidas por todo o corpo funcional do Tribunal.



Em resumo o intuito principal foi manter os servidores em casa em isolamento social, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, em regime de trabalho remoto. Somente aqueles que fossem estritamente essenciais deveriam trabalhar presencialmente, desde que seguissem todas as orientações emanadas pelos órgãos de vigilância sanitária.

## **2. Relaxamento nos cuidados necessárias à segurança sanitária do corpo funcional do TRE-GO**

Devido ao ineditismo que a pandemia nos trouxe a atual administração passou por uma mudança de gestão completamente atípica. Pela primeira vez na história ações de prevenção precisaram ser tomadas e tivemos a inédita posse semipresencial, na qual parte dos novos gestores estavam presentes no Tribunal e parte acompanhava a sessão de posse através de videoconferência.

Como toda mudança, algumas alterações foram realizadas na composição dos gestores em busca do aperfeiçoamento do que já estava muito bom, conforme nos disse Vossa Excelência no último dia 08 de maio.

É natural que os novos gestores queiram conhecer seu ambiente de trabalho e as pessoas com quem trabalharão. Bem como é esperado movimentações e ajustes tecnológicos para a adaptação de todos.

Ocorre que se observou nessa semana o aumento significativo de servidores trabalhando presencialmente e algumas situações potencialmente perigosas chamaram a atenção, tais como:

- Aglomerações de servidores nas dependências do Edifício Sede;
- Utilização de elevadores com número superior de pessoas ao recomendado para a segurança sanitária;
- Falta de utilização de EPIs ou utilização inadequada;
- Insuficiência de estações contendo álcool gel para higienização das mãos;
- Reduzida informação institucional sobre os procedimentos a serem seguidos para aqueles que estavam em trabalho presencial, dentre outras ocorrências.

Com toda certeza o momento não é de afrouxarmos nossas ações, mas de redobramos os cuidados no intuito de mantermos nossa atenção e foco no isolamento social e trabalho remoto.

Ainda não ultrapassamos a fase mais aguda desta pandemia, prova dessa afirmação é que o fechamento total, chamado *lockdown*, já está sendo utilizado em algumas cidades brasileiras.



### **3. Regulamentações do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores e do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Portaria Nº 77 de 13 de abril de 2020, resolve prorrogar as medidas previstas nas portarias Nº 53 de 12 de março de 2020 e Nº 63 de 17 de março de 2020 por tempo indeterminado.

O Supremo Tribunal Federal editou a Resolução n.677, de 29 de abril de 2020, na qual estabelece medidas de médio prazo para gestão das atividades do Tribunal. Em suma a normativa orienta o trabalho remoto no período de 1º de junho à 21 de janeiro de 2021.

Já o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução n.23.615, de 19 de março de 2020, a qual estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial

Por fim, na esteira dos atos citados, o TRE-GO publicou a Portaria PRES n.102/202 a qual prorrogou por prazo indeterminado a vigência do regime de trabalho.

A orientação comum de todos esses normativos é manter o trabalho remoto e admitir-se o trabalho presencial somente em casos essenciais.

### **4. Recomendações do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde**

Senhor Presidente, diante dos inúmeros desafios que foram citados, o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde traz sugestões de recomendações que poderiam ser analisadas pela administração do TRE-GO.

#### **4.1 Solicitar aos gestores especial atenção às determinações contidas nas Portarias editas em referência à COVID-19**

Seria importante que os gestores das diversas áreas administrativas observassem estritamente o que está determinado na Portaria Conjunta n.01/2020, na Portaria PRES n.74/2020 e Portaria PRES n.76/2020.

Em especial os seguintes pontos:

- a. Evitar que servidores considerados dentro do grupo de risco realizem trabalho presencial de qualquer natureza, optando pelo trabalho remoto (artigo 4º, Portaria Conjunta n.01/2020);
- b. Solicitar que qualquer servidor em trabalho presencial se afaste imediatamente das suas atividades em caso de apresentarem febre ou outros sintomas respiratórios que possam indicar suspeita de contaminação (artigo 4º, Portaria Conjunta n.01/2020);
- c. Manter qualquer servidor cujo trabalho não seja essencial e imprescindível de realizar-se presencialmente, em trabalho remoto. Para tanto sugere-se que cada Gestor de unidade defina o que é considerado trabalho essencial e quantas pessoas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

---

devem trabalhar presencialmente, tendo em vista o mínimo necessário de pessoal para a realização das atividades (artigo 3º, Portaria PRES n.74/2020 c/c artigo 2º, Portaria PRES n.76/2020);

- d. Proibir que pessoas adentrem ou transitem nas instalações da Justiça Eleitoral sem o uso de máscaras, sob o risco de serem convidadas a se retirarem do recinto;
- e. Intensificação das campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus, por parte da SEATS, a serem afixadas nas dependências dos edifícios da Justiça Eleitoral e divulgadas nas listas de e-mail, grupos de whatsapp e Intranet (artigo 11, Portaria Conjunta n.01/2020);
- f. Solicitar atenção especial à Secretaria de Administração e Orçamento na reposição de álcool em gel e frequência da limpeza nas dependências dos edifícios que compõem a Justiça Eleitoral de Goiás. (artigo 10º, Portaria Conjunta n.01/2020).

Além dessas ações o Comitê sugere outras medidas complementares que são importantes para os servidores que permanecerem em trabalho presencial.

#### **4.2 Uso dos elevadores e limpeza**

Senhor Presidente, os próximos tópicos são orientações que foram compiladas de documentos amplamente divulgados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e pelos diversos conselhos ligados aos profissionais da medicina, odontologia e enfermagem, profissionais esses que estão na linha de frente do combate à COVID 19.

Ficará evidenciada também a importância de adaptarmos nossos protocolos sociais, as relações interpessoais e o ambiente de trabalho.

Quanto ao uso dos elevadores poderíamos adotar as seguintes ações:

- a. Determinar a utilização por no máximo duas pessoas por vez. Caso haja lotação o servidor deverá aguardar até ser possível utiliza-lo com segurança;
- b. Aqueles que estiverem aguardando sua vez devem manter uma distância mínima de um metro entre si;
- c. Utilização obrigatória de máscaras;
- d. Evitar conversas e encostar nas paredes quando estiverem dentro do elevador;
- e. Usar álcool em gel antes e depois;
- f. Utilizar a etiqueta para tossir e espirrar sempre que for inevitável conter esses impulsos;
- g. Em dias de maior circulação no prédio limpar os elevadores em intervalos menores, sugestão de 01 hora. Caso a circulação não seja intensa essa periodicidade pode subir para intervalos de 02 horas. Limpar portas, piso, teto, paredes e botoeiras, inclusive dos halls dos demais andares.



### **4.3 Orientações para o uso de máscaras e etiqueta em caso de tosse ou espirro em público**

As máscaras faciais são as nossas maiores aliadas na prevenção e redução ao risco de contaminação entre pessoas quando há necessidade de sair de casa.

O Decreto do Governo do Estado de Goiás definiu, no artigo 6º, inciso I, o seguinte quanto á utilização desse EPI:

“I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial.”

A sugestão é vedar a entrada nas instalações da Justiça Eleitoral de Goiás de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial. Esta regra seria para todo o tempo de permanência nas instalações.

Caso a pessoa se recuse a utilizar o EPI ou deixe de utilizar depois de autorizada sua entrada, ela seria convidada a se retirar do edifício.

Conforme orientações da OMS e Ministério da Saúde, as máscaras caseiras são as indicadas para uso não profissional. Em função da pandemia os modelos cirúrgicos estão em falta no mercado e devem ser reservados para os profissionais que estão na linha de frente do atendimento aos pacientes.

Segue abaixo as orientações elaboradas pela ANVISA que constam da Nota Técnica “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” publicada em 04 de abril de 2020:

#### **FORMA DE USO:**

- a. É recomendável que cada pessoa tenha entorno de 5 (cinco) máscaras de uso individual;
- b. Antes de colocar a máscara no rosto deve-se:
  - i. assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);
  - ii. fazer a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas);
  - iii. tomar cuidado para não tocar a região da máscara, apenas os elásticos. Se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene das mãos;
  - iv. cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
  - v. manter o conforto e espaço para a respiração;
  - vi. evitar uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara.



### **ADVERTÊNCIAS:**

- a. não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas);
- b. trocar após esse período e sempre que tiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- c. higienizar as mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% ao chegar em casa;
- d. retire a máscara e coloque para lavar;
- e. repita os procedimentos de higienização das mãos após a retirada da máscara; e
- f. não compartilhe a sua máscara, ainda que ela esteja lavada.

### **LIMPEZA:**

Ao contrário das máscaras descartáveis, as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens.

- a. a máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;
- b. lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
- c. deixar de molho em uma solução de água com água sanitária\* ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos;
- d. enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante;
- e. evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
- f. passar com ferro quente;
- g. garantir que a máscara não apresenta danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.), ou você precisará substituí-la;
- h. guardar em um recipiente fechado.

\* Para preparar uma solução de água sanitária (2,5%) com água, por exemplo, você pode diluir de 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água.

Caso você possua máquina de lavar, pode programar o ciclo completo de lavagem (lavagem, enxague, secagem) de pelo menos 30 minutos com uma temperatura de lavagem de 60°C.

### **DESCARTE:**

Descarte a máscara de pano ao observar perda de elasticidade das hastes de fixação, ou deformidade no tecido que possam causar prejuízos à barreira.  
As máscaras de TNT não podem ser lavadas, devem ser descartáveis após o uso.

Para removê-la, manuseie o elástico ao redor das orelhas, não toque não a parte frontal da máscara e jogue fora imediatamente em um saco papel ou plástico fechado ou em uma lixeira com tampa.



Evite tocar a superfície do saco de papel ou plástico após o descarte da máscara, não toque no rosto ou em superfície, lave imediatamente as mãos com água e sabonete novamente ou proceda a higienização com preparação alcoólica a 70%.

No intuito de preservar o ambiente de trabalho, por fim, sugere-se que cada um descarte sua máscara, em caso de necessidade, em casa e não nas lixeiras do Tribunal.

### **ETIQUETA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR EM PÚBLICO**

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar ou usar a dobra do braço (etiqueta da tosse), mesmo com a máscara de proteção facial, haja vista que as máscaras de tecido podem permitir a passagem de spray.

#### **4.4 Orientações em caso de suspeita ou confirmação de contaminação do servidor ou parente que resida com o mesmo**

A Seção de Atenção à Saúde vem acompanhando os desdobramentos da pandemia e já emitiu algumas orientações.

Em caso de suspeita de contágio próprio ou de alguém com quem conviva o servidor deve:

- a. Ficar em casa e evitar deslocamentos pelo prazo de 14 dias em caso de sintomas leves;
- b. Combinar com a chefia imediata atividades para realizar em trabalho remoto;
- c. Caso o quadro se agrave e ocorram dificuldades respiratórias, procurar um hospital para atendimento médico;
- d. Em qualquer um dos casos, entrar em contato com a equipe médica da SEATS para que possamos acompanhar a situação e orientar no que for necessário.

Em caso de diagnóstico positivo para COVID-19:

- a. Ficar em isolamento domiciliar;
- b. Utilizar máscara o tempo todo;
- c. Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo;
- d. Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente;
- e. Separar toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso;
- f. O lixo produzido precisa ser separado e descartado;
- g. Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados e precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70%;
- h. Manter a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária.

Caso o servidor não more sozinho, os demais moradores devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, seguindo também as seguintes recomendações:



- a. Manter a distância mínima de 1 metro entre o paciente e os demais moradores.
- b. Limpar os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.
- c. Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores ficam em isolamento por 14 dias também.
- d. Caso outro familiar da casa também inicie os sintomas leves, ele deve reiniciar o isolamento de 14 dias. Se os sintomas forem graves, como dificuldade para respirar, ele deve procurar orientação médica.

#### **4.5 Retorno ao trabalho presencial de servidores com suspeita ou confirmação de contágio**

Uma dúvida comum é saber qual o momento o servidor pode retornar ao trabalho após uma suspeita ou confirmação de contágio.

Segundo o boletim epidemiológico 08 do Ministério da Saúde, o retorno ao trabalho deve atender às condições descritas a seguir:

- a. Mínimo de 72 horas assintomático E;
- b. Mínimo de 7 dias após o início dos sintomas.

Ao retornar atentar para o uso permanente da máscara de proteção facial.

#### **4.6 Adaptações ao ambiente de trabalho**

Por fim, seguem orientações aos servidores que precisam trabalhar presencialmente. Essas diretrizes servem para complementar o que foi sugerido anteriormente:

- a. Limpar a estação de trabalho antes e depois de utilizar com álcool gel 70º, atentando para a assepsia do mouse, teclado, braços da cadeira, telefone de mesa e mesa;
- b. Reduzir o número de objetos em cima da mesa ao mínimo possível para evitar locais propícios para acúmulo do coronavírus;
- c. Manter-se a 1 metro de distância caso tenha mais algum colega no mesmo ambiente;
- d. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante todo tempo;
- e. Evitar aglomerações e realizar reuniões virtuais, preferencialmente. Em caso de ser imprescindível a realização de reunião presencial, atentar para o disposto nos itens “c” e “d” citados anteriormente;
- f. Lavar as mãos com sabão e água em caso de sujeira, neste caso o álcool em gel não é suficiente;
- g. Abrir todas as janelas do ambiente para melhor circulação do ar;
- h. Evitar trabalhar em salas totalmente fechadas, sem circulação de ar. Manter o ambiente somente com o ar condicionado central aumenta o risco de contaminação;
- i. Realizar a limpeza dos banheiros uma hora, quando a circulação de pessoas for intensa, ou a cada duas horas em caso de poucas pessoas estarem no edifício sede.



#### **4.7 Contatos da Seção de Atenção à Saúde**

Em que pese os servidores da SEATS estarem em trabalho remoto, o trabalho continua sendo prestado sem interrupções.

O servidores tem à sua disposição as seguintes forma de contato, em caso de necessidade:

##### **Telefone fixo ou e-mail:**

- E-mail: [seats-lista@tre-go.jus.br](mailto:seats-lista@tre-go.jus.br)
- Telefone fixo: (62) 3920-4245

##### **Whatsapp - Administrativo:**

1. Zap SEATS: (62) 99326-1731 – Caso não tenha nosso número no seu celular favor cadastrá-lo.
2. Davyson, no horário das 12:00 às 18:00: (62) 98406-4101.
3. Lara, no horário das 13:00 às 19:00: (62) 99854-8803.

##### **Whatsapp - Equipe médica:**

1. Dra. Maria Victória, no horário das 13:00 às 17:00 - (62) 98133-6400.
2. Dr. Ely, no horário das 15:00 às 19:00 – (62) 99686-6456.
3. Dra. Sílvia, no horário das 13:00 às 17:00 – (62) 99646-0083.

##### **Whatsapp - Odontologia:**

1. Dra. Fernanda, no horário das 12:00 às 18:00 - (62) 98407-7073.

Neste momento de pandemia o cuidado com a saúde pessoal é também o cuidado com a saúde de todos.

**Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde**